



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

Unidade Auditada: CENTRO FED.DE EDUCACAO TECNOL.DE MINAS  
GERAIS  
Município - UF: Belo Horizonte - MG  
Relatório nº: 201412429  
UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO  
DE MINAS GERAIS

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Senhor Chefe da CGU-Regional/MG,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201412429, apresentam-se os resultados dos exames realizados em análise aos atos e consequentes fatos de gestão, ocorridos no Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET/MG, no período de 01/01/2014 a 14/10/2014.

**I – ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos foram realizados na Sede da Entidade, no período de 14/10/2014 a 24/10/2014, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, objetivando o acompanhamento dos atos e fatos de gestão ocorridos no período de abrangência do trabalho. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, realizados por amostragem, sobre as áreas:

- Termos de Cooperação firmados com a Fundação Cefetminas – FCM,
- Licitações e contratos de prestação de serviços continuados.

**II – RESULTADO DOS EXAMES**

**1 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS**

**1.1 PROCESSOS LICITATÓRIOS**



## 1.1.1 OPORTUNIDADE DA LICITAÇÃO

### 1.1.1.1 INFORMAÇÃO

#### Licitações analisadas.

#### Fato

Foram analisados os seguintes processos de aquisições da Fundação Cefetminas – FCM:

Nº Processo	Modalidade	Nº da Aquisição	Objeto	Valor Inicial (R\$)
23062.000529/2014-16	Dispensa	102/2014	Execução de concurso público para docentes do CEFET/MG	1.999.150,00
23062.001954/2014-14	Dispensa	272/2014	Execução de processo seletivo – vestibular 2º/2014	100.691,99
23062.001386/2009-41	Dispensa	362/2009	Execução de educação tecnológica em Itabirito/MG	52.953,46
23062.001075/2010-24	Dispensa	890/2010	Operação do restaurante escolar – Campus I	2.152.685,43

Foram analisados os seguintes processos de aquisições do CEFET/MG:

Nº Processo	Modalidade	Objeto	Valor Inicial (R\$)
23062.000157/2014-10	Pregão nº 02/2014	Serviço de agenciamento de passagens	634.700,00
23062.002690/2011-10	Pregão nº 39/2012	Serviço de portaria	755.740,15
23062.006657/2011-88	Pregão nº 120/2012	Serviço de vigilância	2.879.999,40
23062.006143/2012-48	Dispensa nº 851/2012	Serviço de conservação e limpeza	6.007.414,32

Ressalta-se que, no caso da Dispensa de Licitação nº 851/2012, para os serviços de conservação e limpeza, ocorreu a contratação de remanescente de serviço, com base no art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993. No entanto, esse remanescente foi resultante da falência da empresa vencedora do Pregão nº 12/2012, ocasionando a distorção da execução orçamentária que apresenta um montante pago, fundamentado em dispensa de licitação, não condizente com a existência de processo licitatório legitimador da contratação.

No caso dos serviços de vigilância, a repactuação atual deverá ser acompanhada devido à previsão na Convenção Coletiva de 2014 da aplicação da Súmula TST nº 444 que previu o pagamento em dobro dos feriados trabalhados nas jornadas de 12 horas trabalhadas por 36 de repouso.

### 1.1.1.2 CONSTATAÇÃO

**Encargos Sociais da Planilha de Custos dos serviços de portaria sem discriminação e em percentual (89%) não previsto na legislação.**

#### Fato



O CEFET/MG firmou o Contrato nº 39/2012, em 20/04/2012, no âmbito do Pregão nº10/2012, com a empresa Trusth Administração e Terceirização de Serviços Ltda. (CNPJ 70.928.973/0001-70), no valor de R\$755.740,15, para a prestação de serviços de portaria em várias unidades da instituição distribuídas em Minas Gerais.

O valor total previsto para a execução do contrato distribuiu-se conforme o quadro a seguir:

Localização	Função	Nº de Prof.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global Mensal
Campus I - BH	Porteiro	6	2.201,63	13.209,79	158.517,51
Campus II – BH	Porteiro	4	2.201,63	8.806,53	105.678,34
Campus III – Leopoldina	Porteiro	2	1.812,41	3.624,81	43.497,72
Campus IV – Araxá	Porteiro	2	2.185,61	4.371,21	52.454,56
Campus V – Divinópolis	Porteiro	2	1.994,73	3.989,46	47.873,54
Campus VI – BH	Porteiro	2	2.201,63	4.403,26	52.839,17
Campus VII – Timóteo	Porteiro	4	2.062,23	8.248,90	98.986,83
Campus VIII – Varginha	Porteiro	2	1.833,06	3.666,12	43.993,42
Campus IX – Nepomuceno	Porteiro	2	2.043,70	4.087,40	49.048,85
Campus X – Curvelo	Porteiro	2	2.062,23	4.124,45	49.493,42
Campus XI – Contagem	Porteiro	2	2.223,20	4.446,40	53.356,79
Total		30		62.978,35	755.740,15

O edital do pregão mencionado continha os modelos a serem preenchidos para a formulação da proposta submetida a julgamento. As Planilhas de Composição de Custos apresentavam a seguinte modelação para cada um dos campi do CEFET/MG:

CEFET-MG			
Serviço: Porteiro		Localização:	
Planilha de Composição de Custos			
Montante A			
Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Total
1	Porteiro		
<b>Total da Remuneração</b>			
Encargos Sociais		89 %	
<b>Total do Montante “A”</b>			
Montante B			
Uniformes/EPI			
Vale Transporte			
Ticket Alimentação			
PAF			
PQM			
Treinamento e Reciclagem			
Seguro de Vida em Grupo			
Outros			
<b>Total do Montante “B”</b>			
<b>Total do Montante “A” + “B”</b>			
Taxa de Administração / Lucro / Despesas			



Operacionais / Supervisão			
<b>Total do Montante “A” + “B” + Taxa de Administração</b>			
Impostos sobre Faturamento	ISS	2,00%	11,25%
	PIS	1,65%	
	COFINS	7,60%	
<b>Valor Unitário Mensal</b>			

O modelo apresentado pelo CEFET/MG aos licitantes continha um evidente agrupamento de todos os encargos sociais com o percentual de 89%.

## Causa

Diretor de Planejamento e Gestão não aplicou o Anexo III da IN nº 02/2008 que prevê a discriminação dos encargos sociais.

## Manifestação da Unidade Examinada

Com o objetivo de se conhecer as razões que levaram o CEFET/MG a agrupar os encargos sociais, o que não é previsto na Instrução Normativa nº 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento – IN SLTI nº 02/2008, emitiu-se a Solicitação de Auditoria nº 201412429/03, de 05/11/2014, itens 07 e 08.

Mediante o Ofício nº 266/2014/DG/CEFET-MG/MEC, de 13/11/2014, o Diretor-Geral apresentou as seguintes informações prestadas pelas áreas administrativas responsáveis pelo contrato:

*“Item 7 – Justificar a não adoção dos modelos de Planilhas de Custos previstos na IN SLTI nº 2/2008, no caso do Contrato nº 39/2013, relativo aos serviços de portaria.*

*No ANEXO III – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS linha segunda da referida IN encontramos:*

*‘Nota: essa planilha deverá ser adaptada às características do serviço contratado, no que couber.’*

*Utilizamos esta permissão da IN para adequar o modelo da planilha de custos às bases de dados públicas utilizadas como fontes dos orçamentos na composição do preço da licitação. O intuito maior da modificação era ampliar a concorrência.*

*Item 8 – Justificar a aplicação do percentual de 89% correspondente a Encargos Sociais nas Planilhas de Custos relativas aos serviços de portaria.*

*Há muita resistência dos prestadores de serviço em fornecer orçamentos de mercado para compor o preço de referência das licitações. As empresas sabem que para prestarem o serviço terão de participar de um processo licitatório e que o orçamento é apenas para sondar o mercado. Por isso não dão importância ao fornecimento do orçamento para o CEFET ou quando o fornecem, praticam um preço inflacionado. Assim, pelos princípios da celeridade, eficiência e isonomia adotamos bases de dados públicas para compor os preços de referência da licitação.*



*Os salários adotados foram os menores salários da categoria descritos na convenção coletiva de trabalho de 2011 celebrada entre o Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios em Asseio, Conservação, Higienização, Desinfecção, Portaria Vigia e Cabideiros de Belo Horizonte e o Sindicato das empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais.*

*Sobre estes salários aplicou-se os valores dos encargos vigentes em 2011 da Tabela de Encargos Sociais sobre Mão de Obra de Minas Gerais disponível no SINAPI, sistema mantido e atualizado pela Caixa Econômica Federal. Conforme pode ser visto na tabela em anexo, o valor dos encargos sociais é atualmente de 90,64% no SINAPI, e ocorreu uma grande mudança para cada função da convenção coletiva e para o porte da empresa e como não há uma tabela de referência para encargos específica para cada função, somente uma tabela média, agrupamos os percentuais encontrados em 2011 em um valor único para não cometermos equívocos na planilha de encargos. Evitando a inserção individual de cada encargo com valores incompatíveis com os obrigatórios às empresas de portes distintos aumentamos a concorrência abrangendo todos os possíveis concorrentes do mercado, desde as micro e pequenas empresas até as de grande porte.*

*Ademais, submetemos o termo de referência e demais documentos a procuradoria jurídica para verificação não tendo sido observada qualquer incompatibilidade nas planilhas propostas.”*

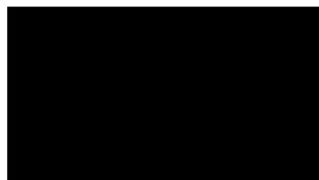


**Serviço Público Federal**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DO CEFET-MG**

GRUPO A					
A1	INSS	0,00	0,00	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00	1,00	1,00
A4	IN CRA	0,20	0,20	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00	8,00	8,00
A9	SECONCI	1,20	1,20	1,20	1,20
<b>A</b>	<b>Total</b>	<b>18,00</b>	<b>18,00</b>	<b>38,00</b>	<b>38,00</b>
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,79	0,00	17,79	0,00
B2	Feridos	3,69	0,00	3,69	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,92	0,69	0,92	0,69
B4	13º Salário	11,01	8,33	11,01	8,33
B5	Licença Paternidade	0,08	0,06	0,08	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,73	0,56	0,73	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,18	0,00	1,18	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,12	0,09	0,12	0,09
B9	Férias Gozadas	12,65	9,58	12,65	9,58
B10	Salário Maternidade	0,03	0,02	0,03	0,02
<b>B</b>	<b>Total</b>	<b>48,20</b>	<b>19,33</b>	<b>48,20</b>	<b>19,33</b>
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	7,54	5,71	7,54	5,71
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,44	0,34	0,44	0,34
C3	Férias Indenizadas	1,69	1,28	1,69	1,28
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,78	3,62	4,78	3,62
C5	Indenização Adicional	0,63	0,48	0,63	0,48
<b>C</b>	<b>Total</b>	<b>15,08</b>	<b>11,43</b>	<b>15,08</b>	<b>11,43</b>
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,68	3,48	18,32	7,35
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,68	0,52	0,77	0,59
<b>D</b>	<b>Total</b>	<b>9,36</b>	<b>4,00</b>	<b>19,09</b>	<b>7,94</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D)</b>		<b>90,64</b>	<b>52,78</b>	<b>120,37</b>	<b>76,70</b>

Fonte: Informação Das de Claus - INMET

Atenciosamente,



Prefeito do CEFET-MG

## Análise do Controle Interno

Inicialmente, o CEFET/MG argumenta que a planilha de custos contida na IN N°02/08 poderia ser adaptada às características do serviço contratado. Mas a adaptação não implica na supressão total da discriminação dos encargos sociais. Esses encargos sociais decorrem de obrigações legais e de estimativas estatísticas para o seu cumprimento.

De fato, havia previsão do percentual de 89% para encargos nas Portarias n° 3.194/96 e n° 3.256/96, para os serviços de vigilância e limpeza, fundamentadas na IN n° 13/96. Em 1997, o Decreto n° 2.271/97 revogou o Decreto n° 2.031/96 e a IN n° 18/97 revogou a IN n° 13/96, entretanto, manteve-se a sistemática de fixação de valores-limite para as contratações dos referidos serviços por meio de portarias publicadas anualmente. Mas, na sequência, após uma década de utilização, a IN n° 02/08 revogou expressamente a IN n° 18/97. Dessa forma, a manutenção desse percentual indiscriminado não encontra respaldo na atual IN n° 02/08.



Outro argumento utilizado é a dificuldade de obtenção de orçamentos e, com esta dificuldade, argumenta que utilizou “bases de dados públicas” para acelerar o processo de compra. Na verdade, se houvesse a utilização de bases de dados corretas, deveria ocorrer o cálculo discriminado dos encargos, que não foi apresentado pelo CEFET/MG, tendo em vista de que já existiam estudos detalhados, desde 2008, com o Acórdão TCU nº 1.753/2008 – Plenário.

Quanto ao salário base utilizado, restou incontroversa a utilização adequada do valor estabelecido na convenção coletiva. A questão em foco é a falta de exigência de discriminação dos percentuais aplicáveis pelas empresas na apresentação de suas propostas.

O CEFET/MG não deveria ter fixado o percentual, qualquer que fosse, e não precisava apresentar suas estimativas detalhadas às empresas licitantes. Estas empresas é que necessariamente deveriam apresentar cada uma das rubricas de encargos para a aferição da exequibilidade de cada uma de suas obrigações, que podem agora estar sendo pagas de forma correta, subestimada ou superestimada. Mas, sem a discriminação, esta aferição não se afigura possível.

Ainda em argumentação, o CEFET/MG afirma que aplicou os encargos vigentes em 2011, previstos na tabela SINAPI, ao salário da convenção coletiva.

A planilha do SINAPI apresentada, omitiu os cabeçalhos da planilha original, conforme se vê a seguir:



ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	0,00	0,00	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00	8,00	8,00
A9	SECONCI	1,20	1,20	1,20	1,20
<b>A</b>	<b>Total</b>	<b>18,00</b>	<b>18,00</b>	<b>38,00</b>	<b>38,00</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,79	0,00	17,79	0,00
B2	Feriados	3,69	0,00	3,69	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,92	0,69	0,92	0,69
B4	13º Salário	11,01	8,33	11,01	8,33
B5	Licença Paternidade	0,08	0,06	0,08	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,73	0,56	0,73	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,18	0,00	1,18	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,12	0,09	0,12	0,09
B9	Férias Gozadas	12,65	9,58	12,65	9,58
B10	Salário Maternidade	0,03	0,02	0,03	0,02
<b>B</b>	<b>Total</b>	<b>48,20</b>	<b>19,33</b>	<b>48,20</b>	<b>19,33</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	7,54	5,71	7,54	5,71
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,44	0,34	0,44	0,34
C3	Férias Indenizadas	1,69	1,28	1,69	1,28
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,78	3,62	4,78	3,62
C5	Indenização Adicional	0,63	0,48	0,63	0,48
<b>C</b>	<b>Total</b>	<b>15,08</b>	<b>11,43</b>	<b>15,08</b>	<b>11,43</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,68	3,48	18,32	7,35
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,68	0,52	0,77	0,59
<b>D</b>	<b>Total</b>	<b>9,36</b>	<b>4,00</b>	<b>19,09</b>	<b>7,94</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D)</b>		<b>90,64</b>	<b>52,76</b>	<b>120,37</b>	<b>76,70</b>

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

O valor aplicado de encargos sociais de 90,64%, segundo os argumentos do CEFET/MG, refere-se a pagamentos por hora e com desoneração, e não mensais sem desoneração, como é o caso do contrato de serviços de portaria.

Mesmo com a utilização desta tabela SINAPI, sem a discriminação dos encargos, o valor correto seria de 76,70%, pois se tratam de pagamentos mensais, e não o de 89%, que foi o indicado como modelo para as propostas. Caso seja demonstrada a desoneração, o percentual é ainda menor, de 52,76%.





Assim, a tabela SINAPI apresentada indica que os custos com encargos sociais estão superestimados em 12,30%, caso não haja a discriminação que justifique a utilização do percentual de 89%.

Outro fato que faz o não detalhamento dos encargos ser ainda mais sem razão, é que as Planilhas de Custos dos serviços de limpeza e vigilância do CEFET/MG possuem essa discriminação, fazendo com que o agrupamento dos encargos nos serviços de portaria seja inexplicável.

No que se refere à análise jurídica já realizada, esta não implica a exclusão da competência constitucional desta Controladoria Geral da União de análise da economicidade dos serviços contratados.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Adequar os percentuais de Encargos Sociais da Planilha de Custos dos serviços de portaria, discriminando-os e atendendo ao modelo previsto na IN SLTI nº 02/2008, bem como aos percentuais estimados nos estudos da SLTI sobre a prestação de serviços terceirizados.

### **III – CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados, conclui-se que o CEFET/MG deve adotar medidas corretivas com vistas a elidir o ponto ressaltado no item:

1.1.1.2 - Encargos Sociais da Planilha de Custos dos serviços de portaria sem discriminação e em percentual (89%) não previsto na legislação.

Belo Horizonte/MG, 13 de janeiro de 2015.

